



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 250/93

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder os lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em Unidade Fiscal do Município - UFM a partir do exercício de 1994.

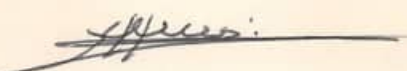
O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em número de Unidade Fiscal do Município - UFM, a partir do exercício de 1994, inclusive.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos treze de dezembro de um mil novecentos e noventa e três.


SALVADOR CAETANO SILVA
Prefeito Municipal